



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 1948/2000

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DE ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Kleber Corrêa de Souza, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Adicional por Serviço Extraordinário, de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mundo Novo-MS, combinado com o disposto no inciso XVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, será remunerado pela Fazenda Pública Municipal de acordo com as normas previstas neste Decreto.

§ 1º - A autorização e execução de serviços extraordinários e sua remuneração, obrigatoriamente observará os seguintes requisitos:

I - prévia requisição pelo Titular da Secretaria Municipal à qual esteja subordinado o servidor beneficiário, justificando tratar-se de atendimento inadiável de situação excepcional e temporária de interesse do serviço público municipal;

II - prévia autorização pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

III - limite máximo de horas trabalhadas, não superior a 40% (quarenta por cento) do total da carga horária mensal à qual esteja submetido o servidor e desde que, comprovadamente, excedentes a esta;

IV - remuneração do serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;

V - em se tratando de serviço extraordinário noturno, no período das 22:00 horas às 05:00 horas, o valor da hora trabalhada será acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento);

VI - a prestação de serviço extraordinário que exceder, eventual e justificadamente, a duas horas diárias, e a realizada aos sábados, domingos e feriados, desde que observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, terá seu valor acrescido de 100% (cem por cento), salvo acordo de compensação de horas e escala de revezamento de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º - Não são compatíveis os benefícios concomitantes de recebimento de Diárias e do Adicional de que trata este Decreto.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, respondendo diretamente, perante a Administração Municipal, qualquer servidor que, inobservando as disposições deste Decreto, autorize ou permita que se execute serviços extraordinários, indevidamente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL.



Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO Nº 925 EM 04/06/2000
